

REFORMA ESTATUTÁRIA EM ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA REALIZADA AOS 21/03/2024.

Sumário

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, DURAÇÃO E ANO SOCIAL	2
CAPÍTULO II - FINS SOCIAIS E OBJETO DA COOPERATIVA	2
CAPÍTULO III - DOS COOPERADOS, ADMISSÃO, DIREITOS, OBRIGAÇÕES E DESLIGAMENTO DA COOPERATIVA	5
CAPÍTULO IV - CAPITAL SOCIAL	14
CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS	15
CAPÍTULO VI - ASSEMBLEIAS GERAIS	16
SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA	19
SEÇÃO II - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	21
CAPÍTULO VII - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO	21
CAPÍTULO VIII - BALANÇO, SOBRAS E PERDAS, RATEIO E FUNDOS	22
CAPÍTULO IX - LIVROS DA COOPERATIVA	24
CAPÍTULO X - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES JUNTO A INTERFEDERATIVA UNIMED FEDERAÇÃO MINAS	25
CAPÍTULO XI - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES JUNTO A UNIMED DO BRASIL	26
CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS	26
CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	27

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, DURAÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º - UNIMED ANDRADAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, sociedade cooperativa simples de responsabilidade limitada, classificada como sociedade simples na conformidade do parágrafo único do Art. 982 do Código Civil Brasileiro/2002, foi fundada aos 11 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro, rege-se pela Lei Federal n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – Lei das Cooperativas, por toda a legislação complementar e pelo presente Estatuto Social, tendo:

- a) Sede e administração no município de Andradas, Estado de Minas Gerais;
- b) Foro Jurídico na Comarca de Andradas, Estado de Minas Gerais;
- c) Área de ação, para efeito de admissão de cooperados, circunscrita aos municípios de Andradas-MG, Albertina-MG, Ibitiura de Minas-MG e Santa Rita de Caldas-MG;
- d) Prazo de duração indeterminado; e
- e) Ano social compreendido no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

Parágrafo Único: Para alterações na área de ação dessa cooperativa, deverão ser solicitadas autorizações prévias à Federação Interfederativa do Estado de Minas Gerais – Unimed Federação Minas.

CAPÍTULO II - FINS SOCIAIS E OBJETO DA COOPERATIVA

Art. 2º - A UNIMED ANDRADAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO é uma sociedade com estrutura jurídica própria, constituída com fundamento na Lei Federal n.º 5.764/71, tendo como finalidade social a congregação, para sua defesa econômico-social, de profissionais médicos que atuem nos municípios que integram sua área de ação, estabelecida na alínea “c” do Art. 1º acima, devidamente inscritos e habilitados pelo Conselho Regional de Medicina, que se proponham a associar serviços para o exercício de atividade econômica de proveito comum, sem finalidade lucrativa, compreendendo, para a sua obtenção, dentre outras estipulações constantes neste Estatuto:

- a) A oferta coletiva de seus serviços para a execução de atos cooperativos direcionados;
- b) Firmar contratos com clientes;

- c) Manter controle administrativo da atividade;
- d) Distribuição dos repasses a terceiros e dos resultados aos cooperados, sob a forma de produção ou de valor referencial;
- e) Apuração e atribuição aos cooperados das despesas, perdas e sobras da sociedade, tudo mediante rateio na proporção direta da fruição dos serviços a eles prestados pela sociedade.

§ 1º) A sociedade promoverá assistência aos cooperados e aos funcionários, conforme as disponibilidades e possibilidades técnicas, na conformidade das instruções que forem baixadas para a utilização do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), nos termos do Regimento Interno, das normas do Conselho de Administração e desse Estatuto Social.

§ 2º) A sociedade promoverá a educação cooperativista dos cooperados e participará de campanhas de expansão do cooperativismo e da modernização de suas técnicas.

§ 3º) A Cooperativa, respeitando os valores e princípios do cooperativismo, passará a exercer sua função social, dentro da sociedade a que está inserida, incluindo a Responsabilidade Social como forma de gestão estratégica e de negócio, com o intuito de contribuir de forma ética e transparente para melhorar as condições sociais e ambientais nos municípios de sua área de abrangência, visando o desenvolvimento sustentável.

Art. 3º - A cooperativa terá por objetivo a congregação dos integrantes da profissão médica, para sua defesa econômica- social, proporcionando-lhes condições para o exercício de suas atividades e aprimoramento dos serviços de atendimento médico.

§ 1º) no exercício de suas atividades, definidas pelo seu objeto, a sociedade poderá assinar contratos com pessoas físicas e com pessoas jurídicas de direito privado, público ou outras;

§ 2º) A sociedade poderá realizar negócios indiretamente ligados à sua finalidade social;

§ 3º) Nos contratos celebrados, a sociedade representará os cooperados coletivamente, agindo como sua mandatária;

§ 4º) No cumprimento da defesa econômico-social dos cooperados e dos funcionários, e de seus dependentes, a Cooperativa poderá criar, instalar e fazer funcionar departamentos especializados para a aquisição e fornecimento de artigos destinados às suas atividades profissionais, obedecendo, sempre, a normas deste Estatuto, do Regimento Interno e de outros normativos que sejam criados.

§ 5º) Deverá, ainda, a UNIMED ANDRADAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, sempre que necessário:

- a) Instalar escritórios regionais de representação em qualquer local de sua área de atuação;
- b) Associar-se a outras cooperativas, tanto de primeiro, como de segundo grau, bem como a sociedades não cooperativas, dentro dos limites da Lei;
- c) Obter concessão de veículos de informações com a finalidade de divulgação do sistema cooperativista;

Art. 4º - A Unimed Andradas compromete-se a desempenhar suas atividades com observância às práticas de responsabilidade sócio- ambiental, buscando diminuir os possíveis impactos ambientais e promovendo o bem-estar da sociedade em geral.

Art. 5º - A cooperativa desenvolverá programa de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades, com vistas à prevenção dos atos previstos na Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998 e de atos lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, conforme o disposto na Lei n.º 12.846, de 1 de agosto de 2013.

Parágrafo único- A Cooperativa disponibilizará um canal de denúncias, que será divulgado, periodicamente, aos cooperados, colaboradores e prestadores terceirizado, garantindo a confidencialidade das informações e o anonimato dos seus usuários.

Art. 6º - A Cooperativa desenvolverá:

- a) Código de Ética / Conduta, baseado nas normativas (da Unimed do Brasil), aprovado formalmente pelo Conselho de Administração, disponibilizando-o às partes interessadas;

- b) Programas de treinamento, em periodicidade, envolvendo temas relacionados a normas de ética / conduta, bem como ações de prevenção de lavagem de dinheiro e atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, voltados para cooperados e colaboradores.
- c) Canais internos de divulgação de treinamentos, estruturas de governança, políticas, controles internos e outros aspectos institucionais, bem como de recepção de sugestões de melhorias de procedimentos e rotinas internas.
- d) Canais de denúncias de desvios, fraudes, irregularidades e atos entendidos como ilícitos praticados pela cooperativa, seus administradores e colaboradores.

Art. 7º - A Cooperativa divulgará através dos canais de comunicação:

- a) A estrutura de governança, com descrição dos órgãos representativos e respectivas atribuições, políticas e controles internos;
- b) Relatórios periódicos informando sobre todos os aspectos das atividades desenvolvidas no ano, inclusive as de ordem socioambiental;
- c) Prestação de contas referente aos custos das atividades políticas e filantrópicas,
- d) A remuneração dos administradores, informações econômico-financeiras e as demais exigidas por lei, bem como demais aspectos institucionais.

Art. 8º - A Cooperativa definirá diretrizes anuais pautadas na transparência, baseadas em melhores práticas de governança e na responsabilidade corporativa, a fim de mitigar riscos e evitar desvios de conduta e deficiências de gestão.

CAPÍTULO III - DOS COOPERADOS, ADMISSÃO, DIREITOS, OBRIGAÇÕES E DESLIGAMENTO DA COOPERATIVA

Art. 9º - Poderão associar-se à cooperativa os profissionais médicos, devidamente habilitados pelos órgãos competentes de fiscalização da profissão médica, desde que tenham livre disposição de sua pessoa, concordem com as regras do presente Estatuto, do Regimento Interno e exerçam atividades dentro da área fixada na alínea “c” do Art. 1º, disponibilizando produto de seu trabalho para compor a atividade econômica objeto desta sociedade.

§ 1º) São disponibilizados no Portal da Unimed Andradas, o Estatuto Social e demais instrumentos normativos internos, aos cooperados, para ciência de seus direitos e deveres legais e estatutários.

§ 2º) O número de cooperados será de no mínimo 21 (vinte e um), sendo ilimitado quanto ao máximo, dentro das possibilidades técnicas da cooperativa, de acordo com as ressalvas previstas no Art. 4º, inciso I, e no Art. 29, ambos da Lei nº 5.764/71.

§ 3º) A possibilidade ou a impossibilidade de admissão de novos cooperados será determinada pela Assembleia Geral Extraordinária, conforme o número de cooperados necessários, nos termos do Regimento Interno.

§ 4º) São critérios de admissibilidade, além de outras estipulações constantes deste Estatuto e do Regimento Interno da Unimed Andradas:

- a) A abertura de vaga, solicitada por médico cooperado da especialidade, ou pela diretoria executiva;
- b) Poderá o Conselho de Administração solicitar a abertura de vaga, mediante a necessidade comprovada de mais médicos na especialidade;
- c) Em ambos os casos de abertura de vagas, acima previstas, terá que ser homologado pelo Conselho de Administração, para, somente após, iniciar-se o processo de seleção e admissão;

§ 5º) Deverá o médico pretendente, atender ao seguinte:

- a) Possuir a especialidade para a vaga criada e/ou para a área de atuação pretendida pela cooperativa;
- b) Possuir Certificado de Residência Médica Registrado pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação e/ou Título de Especialista concedido por Sociedade de Especialidade devidamente filiada à Associação Médica Brasileira ou Conselho Federal de Medicina;
- c) Possuir registro da especialidade e áreas de atuação no Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais;
- d) Possuir inscrição nos órgãos municipais e previdenciários compatível com as atividades e atuar na área de ação da Unimed por mais de 6 meses na especialidade pretendida;

- e) Não exercer qualquer atividade considerada prejudicial ou que colida com os objetivos da cooperativa;
- f) Cumprir as exigências previstas na Lei 5.764/71, deste Estatuto, do Regimento Interno e de outros normativos da cooperativa;
- g) Preencher a ficha de proposta de cooperação, fornecida pela Cooperativa, assinando-a em companhia de 05 (cinco) cooperados proponentes da mesma especialidade, quando houver, e juntando a ela os documentos solicitados.

§ 6º) Observadas as condições estabelecidas no Estatuto e no Regimento Interno, o pedido de admissão deverá previamente ser analisado pelo Conselho de Administração, que emitirá o seu parecer pormenorizado e o encaminhará a Assembleia Geral Extraordinária para a decisão final.

§ 7º) Se o pedido de ingresso for de médico anteriormente cooperado, demissionário, ele poderá ser novamente aprovado, satisfeitas as demais condições, após o decurso de prazo de 1(um) ano, que começa a vigorar a partir do dia da anotação, no Livro de Matrícula, do ato da demissão. Caso seja de interesse da cooperativa, o prazo poderá ser menor conforme decisão da Assembleia Geral Extraordinária.

§ 8º) Se o pedido de ingresso for de médico anteriormente eliminado, ele só poderá ser aprovado, ainda que satisfeitas as demais condições, após decurso de tempo nunca inferior à 1 (um) ano, que começa a vigorar a partir do dia da anotação no Livro de Matrícula, do ato da eliminação. A decisão final da admissão do médico eliminado ficará a cargo da Assembleia Geral Extraordinária.

§ 9º) A Diretoria Executiva poderá autorizar a contratação de médicos não cooperados, exclusivamente para execução de serviços próprios ambulatoriais, por prazo indeterminado. máximo 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 10º - As admissões de novo (s) cooperados(s), serão aceitas após constatada através dos critérios de capacidade técnica, definidos pelo Conselho de Administração em Regimento Interno, de acordo com o Art. 4º, inciso I, e Art. 29, da Lei nº 5.764/71.

Art. 11º - As admissões de novo (s) cooperados(s), serão divulgadas na página eletrônica da Unimed Andradas, bem como através de publicação de edital, os quais deverão conter as seguintes informações:

- a) O número de vagas para novos cooperados e especialidades;
- b) Data e hora limite para a inscrição.

§ 1º) Todo candidato é obrigado a se submeter ao processo de seleção, que será de responsabilidade do Conselho de Administração, o qual deve obedecer às instruções existentes no Regimento Interno. Esse processo de seleção se dará através de análise curricular e entrevista.

§ 2º) De posse do resultado do processo de seleção, o Conselho Administração emitirá parecer devidamente fundamentado, favorável ou não à admissão do candidato. A seguir todos os documentos serão enviados para análise e aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 12º - Os processos que regerão novas admissões, readmissão e mudanças de localidade de atuação, bem como os documentos necessários e outras exigências, estarão regulamentados no Regimento Interno da Unimed Andradas.

Art. 13º - Formalizado seu ingresso na UNIMED ANDRADAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, o cooperado passa a ter os seguintes direitos:

- a) Participar de todas as atividades que constituem objeto da cooperativa, com ela operando na realização de atos cooperativos em todos os seus setores;
- b) Votar nas Assembleias Gerais e ser votado para os cargos sociais, salvo se incorrer nas hipóteses legais de impedimentos ou nas restrições previstas neste Estatuto;
- c) Solicitar esclarecimentos sobre as atividades da cooperativa por meio de pedido por escrito e protocolado junto à administração da sociedade, podendo, ainda, dentro do mês que anteceder a Assembleia Geral Ordinária, consultar o balanço geral e os livros contábeis na sede social.
- d) Propor ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral a tomada de medidas que julgar convenientes em face do interesse social;
- e) Demitir-se da sociedade;

- f) Comunicar afastamento de atividade, nos termos do Art. 15º, alínea o, deste Estatuto, e conforme normas existentes no Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 14º - São obrigações dos cooperados, sem prejuízo de outras constantes do Regimento Interno:

- a) Realizar as atividades econômicas inerentes ao objeto social da cooperativa, disponibilizando seu trabalho, de acordo com as disposições legais, deste Estatuto Social e das normas regimentais.
- b) Subscrever e integralizar quotas partes do capital social fixados pela Cooperativa, nos termos deste Estatuto, contribuindo com as importâncias decorrentes dos encargos operacionais que forem estabelecidos;
- c) Apresentar, sempre que solicitado, os esclarecimentos necessários sobre os seus serviços prestados através das contratações realizadas pela sociedade;
- d) Cumprir as disposições da Lei, do Estatuto, e das disposições regulamentares da cooperativa, bem como respeitar as deliberações dos órgãos sociais, além de observar, fielmente, o Código de Ética Médica;
- e) Zelar pelo patrimônio moral e material da cooperativa;
- f) Pagar sua parte em eventuais perdas do exercício social, proporcionalmente à sua participação nas operações realizadas com a cooperativa durante o ano, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- g) Não exercer qualquer atividade que venha a prejudicar o objetivo social da Cooperativa, na realização e fornecimento da atividade cooperativada, regularmente apurada em processo administrativo pelo Conselho de Administração;
- h) Participar na distribuição das despesas de funcionamento da Cooperativa, sob a forma de rateio, na proporção direta da fruição dos serviços prestados em decorrência da atividade cooperativada, conforme determinado no artigo 80 da Lei Federal nº 5.764/71 – Lei das Cooperativas.
- i) Satisfazer pontualmente seus compromissos para com a cooperativa;
- j) Contribuir com as taxas e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- k) Destinar à cooperativa toda a capacidade de produção com ela comprometida;

- l) Comunicar, por escrito, afastamento de sua atividade na cooperativa, por mais de 30 (trinta) dias, por motivo de doença, viagens, férias, estudos ou outro motivo relevante de interrupção da atividade, nos termos deste Estatuto, sob pena de sofrer sanções administrativas.
- m) No desenvolvimento de quaisquer de suas atividades o cooperado deve observar, minuciosamente, o arcabouço legal que trata da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento de suas atividades e no estrito e rigoroso cumprimento da legislação aplicável, em especial a Lei nº 13.709/2018 e suas eventuais alterações e regulamentações complementares.
- n) Não fazer discriminação de atendimento entre os usuários do Sistema Unimed, ou entre estes e seus demais pacientes, bem como não cobrar qualquer importância adicional, nos termos em que definir o Regimento Interno;
- o) Comunicar a cooperativa toda e qualquer alteração das condições que lhe permitiram associar-se;
- p) Comparecer em AGE, AGO, palestras ou cursos sobre cooperativismo, disponibilizados pela própria Cooperativa e ou pelas Federações das Unimeds.

Art. 15º - Ao trabalho disponibilizado aos cooperados, para atendimento dos contratos celebrados pela Unimed Andradas, serão estabelecidos valores estimados referenciais, variáveis, calculados com base em tabela de valores CBHPM, para honorários médicos e para SADT.

Art. 16º - Nenhum dispositivo deste Estatuto deverá ser interpretado no sentido de impedir/restringir a atividade médica, bem como deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou de restrição à atividade profissional.

Art. 17º - O cooperado é responsável subsidiariamente pelas obrigações da cooperativa, no limite do valor total de suas quotas integralizadas e pelas perdas verificadas no exercício social, guardada à proporção de sua participação.

Parágrafo Único - A responsabilidade do cooperado somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da cooperativa.

Art. 18º - A demissão do cooperado, que se dará unicamente a seu pedido e não poderá ser negada, será requerida ao Diretor-Presidente, devendo ser automaticamente levada para registro na primeira reunião do Conselho de Administração e averbada no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Diretor-Presidente e pelo demitido.

Parágrafo Único – Nos casos de pedido de demissão, o desligamento do cooperado passará a vigorar na data de entrega do pedido efetuado ao Diretor-Presidente da cooperativa, comprovada mediante protocolo.

Art. 19º - Os cooperados estão sujeitos às penalidades administrativas de advertência, suspensão ou eliminação.

§ 1º) As penas de advertência, suspensão ou eliminação não necessitam ser aplicadas de modo progressivo, podendo ser aplicadas de imediato, a depender da gravidade da infração.

§ 2º) A reincidência será considerada como fator agravante no julgamento de novas infrações.

Art. 20º - Além dos motivos de direito, o Conselho de Administração, mediante sugestão encaminhada pela Diretoria Executiva, poderá advertir, suspender ou eliminar, de acordo com a gravidade e/ou reincidência do fato, o cooperado que cometa infração à Lei, ao Estatuto Social, ao Regimento Interno, ao Código de Ética Médica ou que:

- a. Deixar de cumprir todas as condições de associação previstas no caput do Art. 9º deste Estatuto;
- b. Deixar, reiteradamente, de cumprir disposições de Lei, do Código de Ética Médica, deste Estatuto e deliberações tomadas através do Conselho Administrativo;
- c. Deixar de cumprir o período mínimo de atividades cooperativistas previsto no Regimento Interno, de 4 horas semanais, não se aplicando esta previsão a cooperados com mais de 20 (vinte) anos de atividade cooperativada;
- d. Exercer qualquer atividade médica na área de atuação da cooperativa durante o período de afastamento;
- e. Deixar de cumprir obrigação de qualquer natureza assumida junto à cooperativa;
- f. Vier causar prejuízo financeiro à cooperativa ou aos cooperados;

- g. Divulgar informações relevantes, sigilosas ou inverídicas sobre a cooperativa, que possam prejudicá-la nas suas atividades e negócios sociais, bem como, informações pessoais sensíveis e/ou outros, guardadas pela legislação vigente.
- h. Cobrar da cooperativa honorários por ato médico ou serviços que não tenha realizado;
- i. For condenado, em processo criminal transitado em julgado, por ato praticado no exercício da medicina;
- j. For condenado a pena disciplinar aplicável pelo Conselho Regional de Medicina.

§ 1º) O cooperado que for condenado judicialmente por erro médico, com sentença transitada em julgado, sem prejuízo da penalidade administrativa que lhe for aplicável, estará também obrigado a ressarcir a Unimed Andradas pelos gastos que está tenha tido, caso seja compelida a despesas em virtude de solidariedade no processo judicial.

§ 2º) O Conselho de Administração reserva para si o direito de definir quaisquer outras infrações que difiram das acima mencionadas, e que também comportem sanções.

Art. 21º - O processo de aplicação das sanções previstas no caput do Art. 19 deste Estatuto será iniciado pela Diretoria Executiva, efetivado pelo Conselho de Administração, com base nas regras estabelecidas neste Estatuto Social.

§ 1º) Após a lavratura do Termo de Punição pelo Conselho de Administração, o cooperado infrator será intimado da advertência, suspensão ou eliminação, pessoalmente ou mediante carta com aviso de recebimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

§ 2º) Ao cooperado será assegurado a oportunidade da ampla defesa e do contraditório, em qualquer caso de punição, sendo-lhe facultado interpor defesa dirigida ao Conselho de Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento do Termo de Punição, sob pena de perda desse direito;

§ 3º) Contra a decisão de primeira instância, caberá recurso administrativo endereçado ao Conselho de Administração, que deverá ser interposto no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação efetiva do cooperado, inadmitido se apresentado fora deste prazo, sendo o seu julgamento de competência da Assembleia Geral Extraordinária que deverá ser convocada para esta finalidade,

cujas decisões lhe serão intimadas, pessoalmente ou mediante carta com aviso de recebimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

§ 4º) A defesa e o recurso previstos nos §§ 2º e 3º possuirão efeito suspensivo sobre a penalidade imposta, até que haja julgamento em cada instância;

§ 5º) Os prazos de apresentação de defesa e recurso serão corridos, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, iniciando-se e finalizando-se somente em dias úteis;

§ 6º) O cooperado infrator poderá estar presente tanto na reunião do Conselho de Administração quanto na Assembleia Geral Extraordinária que tratarem do julgamento dos respectivos recursos.

§ 7º) O cooperado infrator não terá direito a participar dos debates e votações finais, o qual será convidado a se retirar do plenário pelo presidente da mesa.

Art. 22º - A exclusão do cooperado será feita:

- a. Por sua morte;
- b. Por incapacidade civil não suprida;
- c. Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso e/ou permanência no quadro social;

Art. 23º - A responsabilidade do cooperado perante terceiros, por compromissos da sociedade, observados os termos deste Estatuto, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo Único – As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a sociedade, e as oriundas de suas responsabilidades como cooperado em face de terceiros, passam aos herdeiros.

Art. 24º - O cooperado e/ou seus familiares dependentes no plano de saúde do médico cooperado, que demandar judicialmente contra a Unimed Andradas, sem utilizar-se previamente dos fóruns internos – Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou Assembleia Geral – estará cometendo infração estatutária, passível de instauração de processo Administrativo, nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO IV - CAPITAL SOCIAL

Art. 25 ° - O capital social da cooperativa, dividido em quotas-parte de R\$ 1,00 (um real) cada uma, é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-parte subscritas.

§ 1º) A subscrição de quotas-partes para novas cooperações, a partir desta alteração estatutária, não poderá ser inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), individualmente, observado o que prescreve o art. 26 seguinte.

§ 2º) A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperado, não podendo ser negociada de nenhum modo, nem dada em garantia, e todo o seu movimento, subscrição, transferência e restituição, será sempre escriturado no Livro de Matrícula.

§ 3º) Pelo ingresso de filhos de cooperados na cooperativa, poderão estes transferir de suas quotas-partes, o excedente do valor mínimo de capital social individual, fixado para a época, para os seus filhos, após admitidos, mediante autorização do Conselho de Administração, os quais deverão complementar, se necessário, o valor mínimo de capital social exigido, conforme previsto no art. 32, § 4º, e eventuais tributos incidentes nas transferências deverão ser suportados, exclusivamente, pelos envolvidos.

§ 5º) A transferência de quotas-partes de que trata o § 3º será averbada no Livro de Matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Diretor-Presidente.

Art. 26° - O cooperado, ao ser admitido, obriga-se a subscrever, a título de quotas-partes do capital social, a importância mínima referente ao C.V.U (Coeficiente de Valorização da Unimed), obtido pela divisão do total do Capital Social subscrito pelo número cooperados da Unimed Andradas, não devendo, entretanto, ser inferior ao mínimo previsto no § 1º do Art. 25 acima.

§ 1º) O CVU (Coeficiente de Valorização da Unimed), deverá ser revisto e aprovado por ocasião das Assembleias Gerais Ordinárias, a fim de estabelecer o novo valor para cooperações.

§ 2º) Nenhum cooperado poderá subscrever mais de 1/3 do total de quotas- partes do capital social.

Art. 27º - A integralização das quotas-partes deverá ser feita em até 04 (quatro) vezes sem acréscimo, tendo como data base de vencimento todo 15º (décimo quinto) dia subsequente a data da Assembleia Geral que aprovou a admissão do novo cooperado.

§ 1º) O Conselho de Administração poderá, nos casos considerados especiais, autorizar que o prazo de integralização do capital, seja dividido em até no máximo 10 (dez) vezes.

§ 2º) A cooperativa reterá a produção médica, bem como as sobras líquidas, após a deliberação da Assembleia Geral Ordinária que decida pela sua distribuição aos cooperados, daqueles que estiverem em atraso com a integralização de suas quotas-partes, cujo valor retido será deduzido do débito existente, mantido o prazo de sua integralização.

Art. 28º - A restituição de capital e das sobras, nos casos de afastamento, demissão, eliminação e exclusão, conforme previsto neste Estatuto, só poderá ser efetivada após aprovação pela Assembleia Geral, do balanço e contas do exercício em que o desligamento ou afastamento tenha ocorrido.

§ 1º) A restituição do capital social integralizado por cooperados, nos casos descritos neste artigo, será feita em prestações mensais e consecutivas, em até 04 (quatro) vezes.

§ 2º) Nos casos de exclusão por aposentadoria da atividade médica, considerados os requisitos legais e normativos específicos da profissão, por óbito ou invalidez permanente, que impossibilite o exercício da atividade profissional pelo cooperado, o seu capital social/quotas partes será devolvido em uma parcela dentro de 30 (trinta) dias após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço e contas do exercício em que a exclusão tenha ocorrido.

Art. 29º - A cooperativa poderá remunerar as quotas-partes do Capital Social integralizado pelo cooperado, desde que sejam apuradas sobras no exercício e haja aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, com juros de até 12% (doze por cento) ao ano, conforme permitido em lei.

CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art.30º - A Cooperativa será composta pelos seguintes órgãos societários:

I – Pelas Assembleias que poderão ser Ordinária ou Extraordinária;

II – Por um Conselho de Administração;

III – Por um conselho Fiscal; e

IV – Por uma Diretoria Executiva;

Parágrafo único: Os Órgãos colegiados eleitos em Assembleia Geral, descritos no Art. 37, terão suas atribuições e diretrizes normatizadas nos seus respectivos Regulamentos individuais.

CAPÍTULO VI - ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 31º - A Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa, tendo poderes, dentro dos limites legais e estatutários, para decidir sobre qualquer matéria de interesse da cooperativa. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 32º - A convocação da Assembleia Geral será habitualmente realizada pelo Diretor presidente, sendo por ele presidida.

§ 1º) O Conselho Fiscal poderá convocar a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

§ 2º) Vinte por cento (20%) dos cooperados em condições de votar, podem requerer a convocação da Assembleia Geral, através de pedido protocolado na Unimed Andradas. Em caso de indeferimento do pedido ou omissão que ultrapasse o prazo de 10 (dez) dias a contar do protocolo deste pedido, a convocação poderá ser realizada pelos próprios cooperados.

§ 3º) Quando a convocação da Assembleia Geral for aprovada contra o voto do Diretor Presidente, o Conselho de Administração designará outro membro do órgão para assinar e providenciar a publicação e divulgação do correspondente edital de convocação.

Art. 33º - Em quaisquer das hipóteses dispostas no art. anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, de uma hora para a segunda e de outra hora para a terceira, contada da segunda convocação.

Parágrafo Único – As três convocações poderão ser feitas em um único edital, desde que nele conste expressamente especificado o horário de cada uma delas.

Art. 34º - Os editais de convocação das Assembleias Gerais deverão conter:

- a) Denominação da cooperativa, seguida pela expressão “Convocação da Assembleia Geral”, “Ordinária” ou Extraordinária”;
- b) Dia e hora da reunião em cada convocação, assim como o local de sua realização;
- c) Sequência numérica da convocação;
- d) Especificação da ordem do dia;
- e) Número de cooperados existentes na data da expedição do Edital, para efeito de cálculo de “quórum” de instalação; e
- f) Assinatura, o nome e a qualificação do responsável pela convocação.

Parágrafo Único – Os editais de convocação serão fixados em locais visíveis nas dependências mais comumente frequentadas pelos cooperados, publicados em jornal de grande circulação local e comunicados por circular ou outro meio de comunicação aos cooperados.

Art. 35º - O quórum mínimo para a instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- a) 1ª (primeira) convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos cooperados;
- b) 2ª (segunda) convocação, com a presença da metade e mais 1 (um) dos cooperados;
- c) 3ª (terceira) e última convocação, com a presença mínima de 10 (dez) cooperados.

§ 1º) Não havendo quórum para a instalação da Assembleia Geral convocada nos termos do Art. anterior, será feita nova série de 3 (três) convocações, cada uma delas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em Editais distintos.

§ 2º) O número de cooperados presentes, em cada convocação, será comprovado pelas assinaturas constantes no “termo de presença às Assembleias Gerais”, lavrado no livro próprio.

Art. 36º - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Diretor Presidente da cooperativa e auxiliares por ele convidados.

Parágrafo Único – Nas Assembleias Gerais não convocadas pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão instalados pelos responsáveis pela convocação, sendo dirigidos por cooperados (Presidente e Secretário da Mesa) escolhidos imediatamente após a instalação.

Art. 37º - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação ou que estejam, direta ou indiretamente, com eles relacionados.

Art. 38º - Observadas as exceções dispostas em Lei, as deliberações das Assembleias Gerais serão aprovadas pela maioria simples dos votos dos cooperados votantes. Cada cooperado terá direito a um voto, sendo vedada a representação.

§ 1º) Habitualmente, a votação será a descoberto, porém a Assembleia poderá optar pelo voto secreto;

§ 2º) Nas eleições, nas quais concorram duas ou mais chapas ou candidatos, o voto será secreto.

§ 3º) As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos cooperados presentes com direito a votar, tendo cada cooperado presente direito a 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 4º) Prescreve em 4 (quatro) anos o direito de anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas em violação à Lei ou ao Estatuto, contando o prazo da data em que a Assembleia houver sido realizada.

§ 5º) Não será permitida a representação de cooperado por terceiro através de procuração.

Art. 39º - Fica impedido de votar e ser votado nas Assembleias Gerais, o cooperado que:

- a) Tenha sido admitido após sua convocação;
- b) Seja ou tenha se tornado empregado da cooperativa, perdurando este impedimento até a aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício social em que haja ocorrido a rescisão do contrato de trabalho;
- c) Seja cooperado aposentado ou inativo,
- d) Não tenha operado com a cooperativa nos últimos 06 (seis) meses, exceto por motivo de saúde;

e) Estiver cumprindo pena de suspensão;

Parágrafo Único – O impedimento descrito na alínea “c” deverá ser levado ao conhecimento do cooperado impedido, através de notificação.

Art. 40º - Os ocupantes dos cargos sociais e/ou os cooperados que estiverem impedidos de votar nas decisões, sobre assuntos que a eles pessoalmente afete, direta ou indiretamente, inclusive quanto a prestação de contas, poderão participar do debate.

Art. 41º - É de competência exclusiva da Assembleia Geral a eleição, reeleição ou destituição dos membros do Conselho de Administração e Fiscal:

Parágrafo Único – Ocorrendo demissão ou destituição de membros, que possa afetar a regularidade dos Conselhos de Administração e Fiscal, poderá o Conselho de Administração nomear cooperados para exercerem os cargos provisoriamente, fazendo jus a remuneração correspondente, até a eleição, através de Assembleia Geral Extraordinária de novos membros, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos do Art. 39, parágrafo único, da Lei 5.764/71.

Art. 42º - O que ocorrer nas Assembleias Gerais, deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos por uma comissão composta de 10 (dez) membros designados pelo plenário e pelos demais cooperados presentes que queiram fazê-lo, sendo assinada também pelo Presidente e Secretário de Mesa.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 43º - A Assembleia Geral Ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano no decorrer dos primeiros 3 (três) meses após o encerramento do exercício social, competindo-lhe especificamente:

- a) Deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, compreendendo o relatório do exercício social, balanço geral, demonstrativo da conta de sobras e perdas e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre a destinação das sobras ou a repartição das perdas;

- c) Deliberar sobre o pagamento de juros de até no máximo 12% (doze por cento) ao ano incidente sobre as quotas-partes do Capital Social integralizado pelo cooperado, desde que sejam apuradas sobras no exercício;
- d) Eleger e reeleger os ocupantes de cargos sociais do Conselho de Administração e Fiscal;
- e) Fixar remuneração para o exercício dos cargos sociais, e valor do km rodado;
- f) Revisar e aprovar o CVC (Coeficiente de Valorização da Carteira de Cliente);
- g) Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que seja especificado no edital de convocação, ressalvadas as matérias mencionadas no Art. 45 deste Estatuto.

§ 1º) Os cooperados terão o direito de examinar, nos trinta dias anteriores à realização da Assembleia Geral Ordinária, os livros e documentos relativos ao relatório, balanço geral, demonstrativo da conta de sobras e perdas, além de outros correlatos. O exame será requerido ao Diretor Presidente e será realizado na sede social, na presença de um Diretor ou de um preposto da cooperativa, podendo o cooperado ser assessorado por um profissional especialista.

§ 2º) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não poderão participar da votação das matérias referidas nas alíneas “a” e “e” do caput.

Art. 44º - Após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, o Diretor-Presidente suspenderá os trabalhos para que seja escolhido pelo Plenário um cooperado desimpedido para dirigir os debates e votação do relatório anual, do balanço e dos demonstrativos contábeis.

§ 1º) Transferida a direção dos trabalhos, o Diretor Presidente e os demais membros do Conselho de Administração deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da assembleia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º) A aprovação do Balanço Patrimonial, das contas e do relatório do Conselho de Administração, desonera seus membros de eventual responsabilidade para com a cooperativa, salvo por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração legal ou estatutária.

SEÇÃO II – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 45º - A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e têm poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da cooperativa, desde que constem no edital de Convocação.

§ 1º) - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma estatutária;
- b) Fusão, incorporação, desmembramento ou cisão;
- c) Mudança do objeto da sociedade;
- d) Dissolução da cooperativa e nomeação do liquidante;
- e) Contas dos liquidantes;
- f) Aquisição, oneração e alienação de bem imóvel e vendas, que envolvam valores superiores a 50% (cinquenta por cento) do CVU;
- g) Admissão de novos cooperados; e
- h) Julgar recursos apresentados por cooperados que sofram sanções de advertência, suspensão ou eliminação, conforme previsto no § 3º do art. 22, deste Estatuto.

Parágrafo Único – Será necessário para instalação da AGE o quórum mínimo de 10 (dez) cooperados com direito a voto para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAÍTULO VII - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 46º - Ocorrerá a dissolução automática da cooperativa quando sobrevierem fatos que se enquadrem em uma das seguintes hipóteses:

- a) Quando a Assembleia Geral decidir sobre sua incorporação ou transformação em outro tipo de sociedade.
- b) Quando houver desligamento de cooperados, ficando o seu quadro com menos de 20 (vinte) associados e, conseqüentemente, reduza o capital social, tornando-o inferior ao mínimo disposto neste Estatuto;
- c) Quando ocorrer a paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Único: Caracterizada uma das situações previstas acima, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para formalizar a dissolução da sociedade. Caso os órgãos competentes da cooperativa não convoquem a Assembleia, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado.

Art. 47º - A dissolução ordinária será deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária, por proposta do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou 20% (vinte por cento) dos cooperados em condições de votar.

Art. 48º - Em quaisquer das circunstâncias de dissolução, automática ou ordinária, a Assembleia Geral Extraordinária nomeará um ou mais liquidantes, e um Conselho Fiscal especial, composto por 3 (três) membros para proceder a sua liquidação, podendo este Conselho nomear assessores não cooperados, que atuarão, única e especificamente, durante o processo de liquidação.

Parágrafo Único: Caberá, ainda, por deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, nos limites de suas atribuições, sempre que necessário, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos.

Art. 49º - Os liquidantes, nos termos da legislação em vigor, terão todos os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessárias à realização do ativo e pagamento do passivo.

CAÍTULO VIII - BALANÇO, SOBRAS E PERDAS, RATEIO E FUNDOS

Art. 50º - O Balanço Patrimonial, elaborado com respeito às normas contábeis, fiscais e outras pertinentes, será consolidado em 31 de dezembro de cada ano de encerramento do exercício social da cooperativa.

§ 1º - Deverão, ainda, ser levantados, ao final de cada exercício social, Demonstrativos Contábeis contendo os registros dos ingressos e dispêndios com os custos e despesas da atividade da cooperativa, bem como a apuração dos resultados segundo a natureza das suas operações, para o atendimento dos interesses sociais e legais.

§ 2º - As despesas da sociedade serão cobertas pelos cooperados, apurando-se o percentual de cada um de acordo com a proporcionalidade dos serviços obtidos da cooperativa durante o exercício findo, na conforme previsto no Art. 80, parágrafo único e inciso II da Lei nº 5.764/71.

Art. 51º - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidos os percentuais mínimos para os fundos legais, sendo 10% para o Fundo de Reserva e 5% para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, serão rateadas entre os cooperados em percentuais proporcionais, com base nas operações que houverem realizado com a cooperativa. A Assembleia Geral poderá decidir sobre outra destinação, respeitando-se, porém, em qualquer circunstância, a proporcionalidade prevista no inciso VII, do Art. 4º, da Lei nº 5.764/71.

Art. 52º - O percentual de responsabilidade de cada cooperado, para efeito de aplicação das normas dos Art. 53 abaixo, será apurado pela proporcionalidade, entre os cooperados, da soma do valor do resultado antecipado mensalmente (produção) durante o exercício.

Art. 53º - Havendo perda no exercício, devidamente apurada em balanço, caso o saldo do fundo de reserva seja insuficiente, será coberto pelos cooperados na forma prescrita no caput do Art. 80, da Lei nº 5.764/71.

Art. 54º - A cooperativa constituirá obrigatoriamente os seguintes fundos:

- a) De Reserva, destinado a reparar perdas eventuais de qualquer natureza, que será constituído, no mínimo por 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício.
- b) FATES - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social destinado a prestação de assistência aos cooperados, empregados, constituído, no mínimo, por 5% (cinco por cento) das sobras líquidas do exercício.

§ 1º - O Fundo de Reserva é indivisível entre os cooperados. No caso de dissolução e liquidação da sociedade, seus saldos terão destinação aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º - Os serviços de assistência técnica, educacional e social, objeto do FATES, poderão ser realizados por intermédio de convênios com entidades especializadas.

Art. 55º - Os direitos e/ou créditos a seguir reverterem em favor dos respectivos fundos:

- a) Os créditos não reclamados decorridos 5 (cinco) anos, os auxílios, legados e doações sem destino especial, serão revertidos ao Fundo de Reserva.
- b) Os resultados das operações descritas nos art.s 86, 87 e 89 da Lei nº 5.764/71, serão revertidos ao FATES.

Art. 56º - Além dos fundos previstos acima, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de sua formação, aplicação e liquidação.

CAPÍTULO IX - LIVROS DA COOPERATIVA

Art. 57º - A Cooperativa terá os seguintes livros:

- a) Matrícula de Cooperados;
- b) Presença de cooperados em Assembleias Gerais;
- c) Atas de Assembleias Gerais de cooperados;
- d) Atas do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- e) Os livros fiscais e contábeis obrigatórios;
- f) Registro de chapas concorrentes às eleições.

Parágrafo Único: Faculta-se a adoção de folhas soltas ou fichas para substituir os livros mencionados.

Art. 58º - No Livro de Matrícula os cooperados serão obrigatoriamente inscritos por ordem cronológica de admissão e nele deverá constar:

- a) Nome, estado civil, nacionalidade, profissão e domicílio do cooperado, além do número de seu registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda e da sua inscrição, de médico e especialidade, junto ao Conselho Regional de Medicina;
- b) Data de sua admissão e, quando for o caso, a de sua demissão, eliminação, ou de exclusão;
- c) Conta corrente, com todo movimento das quotas-partes do capital social do cooperado.

CAPITULO X - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES JUNTO A INTERFEDERATIVA UNIMED FEDERAÇÃO MINAS

Art. 59º - Além das disposições previstas no Estatuto Social e Câmara Arbitral da Unimed Federação Minas, esta cooperativa se obriga especialmente a:

- a) Em efetuar o pagamento da Contribuição Confederativa à Unimed do Brasil, direta ou indiretamente, bem como cumprir os deveres previstos na Constituição Unimed, Normas derivadas e deliberações do Conselho Confederativo.
- b) Disponibilizar todas as informações necessárias para o monitoramento por indicadores, bem como submeter-se aos serviços de auditoria propostos pela Unimed Federação Interfederativa do Estado de Minas Gerais e/ou Unimed Intrafederativa Federação Regional Sul de Minas, sob pena de estar sujeita às penalidades definidas pelo Conselho Federativo destas;
- c) Encaminhar quaisquer alterações realizadas no Estatuto Social, enviar regularmente balancete mensal, balanço do exercício, dentre outros, para Unimed Federação Interfederativa do Estado de Minas Gerais e Unimed Intrafederativa Federação Regional Sul de Minas.
- d) Informar a Unimed Federação Interfederativa do Estado de Minas Gerais e Unimed Intrafederativa Federação Regional Sul de Minas nas hipóteses de fusão, incorporação ou desmembramento, relação prestadora bem como encaminhar documentação contendo informações relativas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da realização da respectiva Assembleia Geral;
- e) Cumprir as normas que regulamentam a integração das Cooperativas componentes do Sistema de Sociedades Cooperativas Unimed, em particular aquelas relativas à logomarca Unimed e seus símbolos gráficos;
- f) Filiar-se e manter-se filiada à respectiva Intrafederativa de sua região de atuação, à Unimed Federação Interfederativa do Estado de Minas Gerais, conforme preceitua a Constituição Unimed e Normas Derivadas;

- g) Não transferir as quotas-partes a outras Singulares Unimed não filiadas a Unimed Intrafederativa Federação Regional Sul de Minas, não podendo ainda negociá-las de nenhum modo, dar em garantia e nem oferecer em penhora;
- h) Não ter área de ação coincidente com a de outra Unimed, observado o disposto na Constituição Unimed e Norma Derivada Unimed nº 1/1995 e suas alterações posteriores;
- i) Guardar sigilo sobre todas as informações de que disponha ou venha a dispor sobre o Sistema de Sociedades Cooperativas Unimed, não tornando públicas, por quaisquer meios, dissensões entre Unimed's;
- j) Cumprir as normas operacionais deliberadas pelos Conselhos Federativos da Unimed Federação Interfederativa do Estado de Minas Gerais e/ou Unimed Intrafederativa Federação Regional Sul de Minas;
- k) Não atuar na área de ação de outra cooperativa Unimed sem autorização expressa desta;
- l) Respeitar as normas e as deliberações da sua respectiva Intrafederativa, decorrentes do exercício dos direitos.

CAPÍTULO XI - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES JUNTO A UNIMED DO BRASIL

Art. 60º – A cooperativa se submeterá a responsabilidade da Contribuição Confederativa à Unimed do Brasil, direta ou indiretamente, bem como ao cumprimento dos deveres previstos na Constituição Unimed, em suas Normas Derivadas, ou estabelecidos pelo Conselho Confederativo.

Parágrafo único - A cooperativa se compromete ainda a cumprir as normas do Manual de Intercâmbio Nacional, bem como seus compromissos pecuniários e operacionais.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61º - Poderá o Conselho de Administração aprovar a instituição de prêmios, inclusive em dinheiro, aos cooperados que realmente participarem de forma colaborativa para o crescimento e desenvolvimento da cooperativa.

§ 1º - Para viabilizar as premiações de que trata o caput, o Conselho de Administração poderá criar e implantar o Programa de Participação Pontuada.

§ 2º - Poderão ser destinados pelo Conselho de Administração, valores percentuais do faturamento da cooperativa que serão destinados a esse programa aprovados por Assembleia Geral.

§ 3º - Poderá ser criado e após aprovado por Assembleia Geral, as regras normalizadoras desse Programa, que ficará anexo ao Regimento Interno.

Art. 62º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral, de acordo com a competência de cada um destes órgãos, respeitando-se as leis, o Estatuto e demais normas que regem o cooperativismo e ouvidos os órgãos assistenciais e de fiscalização do cooperativismo.

CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 63º - As regras que alteram o limite temporal dos mandatos dos membros do Conselho de Administração e Diretoria Executiva, terão início de vigência somente a partir dos mandatos dos candidatos eleitos a partir da primeira eleição geral da cooperativa que ocorrer após a aprovação deste Estatuto Social, valendo, para os demais mandatos, as regras então vigentes quando da respectiva eleição.

Art. 64º - Este Estatuto Social entrará em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente ao da sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, para que haja tempo de esclarecimento e ciência aos cooperados, data em que ocorrerá a revogação do anterior.